

## A LEI SOB A ÓTICA DA APRESENTAÇÃO MATERIAL: parte IV

Luiz Carlos dos Santos

A temática nesta nota, de acordo com o anunciado no texto anterior, focaliza a questão do "inciso" enquanto desdobramento do "artigo", dando, assim, continuidade ao ciclo referente à "Lei sob a Ótica da Apresentação Material".

Ancorado em expoentes da área já mencionados em textos precedentes, este, em particular, tomou como base os ensinamentos de Rocha, que conceitua inciso como "[...] elemento discriminativo de artigo, se o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio artigo ou não se mostrar adequado a constituir parágrafo" (2007, p. 42).

Portanto, utiliza-se o inciso para explicitar a matéria tratada no artigo ou no parágrafo. Assim, os incisos são representados por algarismos romanos, seguidos de travessão (-). O texto se inicia por letra minúscula e termina com ponto-e-vírgula.

Entretanto, quando se tratar de nome próprio, deve-se começar com letra maiúscula. Sugere-se, ainda, que não se deve colocar a conjunção "e" logo após o ponto-e-vírgula do penúltimo inciso.

O supramencionado autor a respeito de que trata o parágrafo antecedente comenta:

O Código Civil inicia os itens sempre com letras maiúsculas e termina-os com ponto e vírgula. O Código de Processo Civil inicia-os com minúsculas, e também termina-os com ponto e vírgula. A Constituição do Brasil inicia-os com minúsculas e termina-os com ponto e vírgula, fórmula tecnicamente correta e preferível. (ROCHA, 2007, p. 42).

Tendo em vista a complementação dos assuntos do maior interesse na elaboração de atos normativos, o próximo texto tratará de "alínea", outro desdobramento de artigo.